

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 187/2022 de autoria do **Vereador Gilmar Nascimento**, que “DISPÕE sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica no ambiente produtivo e social, no município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 187/2022**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que visa dispor sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica no ambiente produtivo e social, no município de Manaus, e dá outras providências.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura não preenche os requisitos legais, visto que a matéria se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, sendo portanto, inconstitucional.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer desfavorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de competência privativa do Prefeito Municipal (Art. 80, II e VIII e Art. 59, II e IV da LOMAN), em uma primeira análise, porém em 2023, em nova análise, obteve parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, visto que o Projeto impõe a adoção de medidas administrativas pelo Município de Manaus.

Ademais, o projeto não indica a fonte de receita responsável para cobrir as despesas oriundas do projeto, limitando-se a afirmar que:

Art. 57. Para o fiel cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá efetivar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

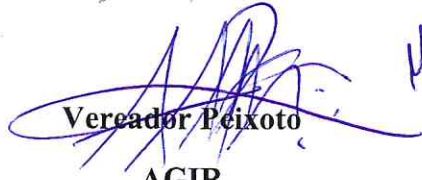
Todavia, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício financeiro seguinte.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL poderá sim gerar aumento de despesa no orçamento de 2023, contudo, caso a matéria seja aprovada nesta Casa, a receita apta ao cumprimento da norma, pode ser objeto de crédito suplementar ou especial, e assim não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Pelo exposto acima e tendo em vista a relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade além de complementar a Política de Mobilidade Urbana em nosso Município, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da proposutura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 18 de agosto de 2023.



Vereador Peixoto

AGIR